

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ: 08.999.023/0001-63

## REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### 1. DADOS DO REQUISITANTE

#### 1 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Cargo do Requiritante: **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**

Nome: Daynara Araújo Carvalho

Nome: **Sra. Daynara Araújo Carvalho**

#### 1.1 DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR

#### Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Nome: Daynara Araújo de Carvalho

Ordenador de Despesas:

**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

### 2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: **Departamento de Compras**

Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

### 3. OBJETO

A presente requisição tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD
1	<p><b>O SERVIÇO COMPREENDE:</b></p> <p><b>A) GESTÃO DA SAUDE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastrar propostas e elaborar projetos de Implantação implementação de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Equipe de saúde da Família (PSF) Equipe de Saúde Bucal, LRPD e CEO.</li> <li>• Elaborar cadastrar proposta do programa Saúde Na hora;</li> <li>• Elaborar e Cadastrar propostas de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades básicas de</li> </ul>	12

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
CNPJ: 08.999.023/0001-63

<p>Saúde (UBS)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastrar Propostas e Elaborar processos Emendas Estaduais e Federais</li><li>• manter informações do parlamentar atualizadas junto a ASPAR/GM. Acompanhar o processo no que diz respeito às diligências, documentação e prazos.</li><li>• Elaborar Projetos para implantação de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS conforme a necessidade do município, assim como elaborar projetos e formalizar processo de Matrciamento da APS</li><li>• Cadastrar, elaborar e acompanhar proposta de Convênios FUNDO A FUNDO, SISMOB.</li><li>• Atualizar a habilitação da instituição conforme Leis, Decretos e Portarias em vigor.</li><li>• Fazer solicitação de senha no sistema disponível no site do FNS, programas da Gestão Municipal no E-Gestor.</li><li>• Adesão a Incentivo financeiro para a estruturação da APS</li><li>• Acompanhar o andamento das propostas junto ao Ministério da Saúde.</li></ul> <p>Histórico de Pagamento</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Histórico de Pagamento da Saúde da Família por competência e unidade geográfica</li><li>• Análise de PAGAMENTO APS (PAB) e Média Complexidade (MAC)</li><li>• Relatório de Pagamento da Capitação Ponderada da Atenção Primária em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Vigilância e Saúde do Município;</li></ul> <p>Devolução de Recursos</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Instruções para a Devolução de Recursos</li><li>• Cadastro dos Gestores no Fundo Municipal de Saúde – FNS e SICONV</li></ul> <p><b>B. DIGISUS (SARGSUS)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de Apoio a Elaboração do Relatório de Gestão do SUS- Elaboração do relatório Anual de Gestão - RAG</li><li>• Prestação de Contas de Processo de Emendas Estaduais e Federais</li></ul> <p><b>C. INSTRUMENTOS DE GESTÃO - SAÚDE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e acompanhar os Instrumento da Gestão</li><li>• Relatório de Gestão (RAG)</li><li>• Plano Municipal de Saúde (PMS)</li><li>• Projetos para a captação de recursos nos Governos Federal e Estaduais</li><li>• Projetos de financiamentos</li><li>• PMS Plano Municipal de Saúde,</li><li>• PAS Programação Anual de Saúde</li><li>• Elaboração de ofícios, portarias, resoluções e outros;</li></ul>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

## 5. JUSTIFICATIVA

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é um consenso. Inúmeras são as iniciativas, nacionais e em diversos estados, que buscam modelos para responder efetivamente aos desafios do setor. Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
CNPJ: 08.999.023/0001-63

a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

Ainda, é de conhecimento que os equipamentos de saúde municipais estão precários e carecem de melhorias e adequações. De ato contínuo, fluxos assistenciais necessitam ser desenhados e a acomodação de projetos e a criação desses se tornam emergentes para que possamos cumprir nossas prerrogativas constitucionais em conformidade com as do Sistema Único de Saúde - SUS. Dessa forma, estudos devem ser realizados para que através de dados seguros, as ações da nossa Secretaria de Saúde possam assegurar a tomada de decisões ideais do ponto de vista técnico.

Santa Luzia do Paruá- MA, 10 de março de 2022.



**Daynara Araújo Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 004/2022

**TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 10 / 03 / 2022

Lucia Silva Pinheiro

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE SANTA LUZIA DO PARÁ**



**MAPA DE APURAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO COTAÇÃO 1	VALOR UNITÁRIO COTAÇÃO 2	VALOR UNITÁRIO COTAÇÃO 3	VALOR UNITÁRIO COTAÇÃO 4	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA <b>A) GESTÃO DA SAÚDE</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastrar propostas e elaborar projetos de implantação implementação de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Equipe de saúde da Família (PSF) Equipe de Saúde Bucal, LRPD e CEO.</li><li>• Elaborar cadastrar proposta do programa Saúde Na hora;</li><li>• Elaborar e Cadastrar propostas de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades básicas de Saúde (UBS)</li><li>• Cadastrar Propostas e Elaborar processos Emendas Estaduais e Federais</li><li>• Manter informações do parlamentar atualizadas junto a ASPAR/GM. Acompanhar o processo no que diz respeito às diligências, documentação e prazos.</li><li>• Elaborar Projetos para implantação de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS conforme a necessidade do município, assim como elaborar projetos e formalizar processo de Matriciamento da APS</li><li>• Cadastrar, elaborar e acompanhar proposta de Convênios FUNDO A FUNDO, SISMOB.</li><li>• Atualizar a habilitação da instituição conforme Leis, Decretos e Portarias em vigor.</li><li>• Fazer solicitação de senha no sistema disponível no site do FNS, programas da Gestão Municipal no E-Gestor.</li><li>• Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS</li><li>• Acompanhar o andamento das propostas junto ao Ministério da Saúde. Histórico de Pagamento</li><li>• Histórico de Pagamento da Saúde da Família por competência e unidade</li></ul>	12	MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 5.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.750,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE SANTA LUZIA DO PARUÁ**



<p>geográfica</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise de PAGAMENTO APS (PAB) e Média Complexidade (MAC)</li><li>• Relatório de Pagamento da Capitação Ponderada da Atenção Primária em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Vigilância e Saúde do Município;</li><li>• Devolução de Recursos</li><li>• Instruções para a Devolução de Recursos</li><li>• Cadastro dos Gestores no Fundo Municipal de Saúde – FNS e SICONV</li></ul> <p><b>B. DIGISUS (SARGSUS)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de Apoio a Elaboração do Relatório de Gestão do SUS- Elaboração do relatório Anual de Gestão - RAG</li><li>• Prestação de Contas de Processo de Emendas Estaduais e Federais</li></ul> <p><b>C. INSTRUMENTOS DE GESTÃO - SAÚDE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e acompanhar os Instrumento da Gestão</li><li>• Relatório de Gestão (RAG)</li><li>• Plano Municipal de Saúde (PMS)</li><li>• Projetos para a captação de recursos nos Governos Federal e Estaduais</li><li>• PMS Plano Municipal de Saúde,</li><li>• PAS Programação Anual de Saúde</li><li>• Elaboração de ofícios, portarias, resoluções e outros;</li></ul>						
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Santa Luzia do Paruá- MA, 23 de março de 2022.

*Lucia Silva Pinheiro*  
**Lucia Silva Pinheiro**

Departamento de Compras  
PORTARIA N.º 045/2021-DP

**TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000  
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **M.J CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.761.699/0001-04, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.300/0001-65 com sede localizada na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, nº 131, Centro – Nossa Senhora das Graças, Paraná, CEP: 87080-360, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.J CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.761.699/0001-04, localizada à Rua Pioneiro Anibal Borin, nº 856, Jardim Paris, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Sabrina Prates Giroto, inscrita no CPF nº 007.292.539-61 e do RG nº 7.1707.0173-5 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Anibal Borin, nº 856, Jardim Paris, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Complementar nº 123/06, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e do Decreto Federal nº 7.892/13, firmar a presente contrato, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000  
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

FLS 1998



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de gestão de Atenção Básica, treinamentos e acompanhamentos em todos os programas pertinentes e atenção básica, média e alta complexidade, conforme diretrizes do SUS, sendo obrigatória e interação presencial de representantes da empresa com a equipe de saúde do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo - Termo de Referência deste Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME:**

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normalizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e atas e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.3 O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS DESPESAS:**

3.1 O valor total é de R\$ 33.000,00(Trinta e três mil reais), conforme abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação	6,00	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000  
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br



de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de gestão de Atenção Básica, treinamentos e acompanhamentos em todos os programas pertinentes e atenção básica, média e alta complexidade, conforme diretrizes do SUS, sendo obrigatória e interação presencial de representantes da empresa com a equipe de saúde do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo - Termo de Referência deste Edital.		5.500,0000	33.000,0000
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------	-------------

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão a expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias que fazem parte do Edital completo do Pregão Eletrônico nº 29/2021, conforme abaixo relacionado:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	12	07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00	01000
2021	213	07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00	01303

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

3.4. Não haverá reajuste dos preços, poderá ser revisto, caso haja variação de preços conforme índice oficial do Governo Federal ou reajuste de preços, sempre antecipado do respectivo termo aditivo de contrato devidamente entabulado e de acordo com o órgão licitante.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



4.1 O faturamento deverá ser efetivado logo após entrega/execução, mediante Nota Fiscal/Fatura;

4.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela

CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE INICIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 A prestação de serviços do objeto da presente licitação deverá ser iniciada em no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

FLS 2028



máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

5.1.1 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar total ou em parte, a entrega da prestação de serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

FLS 2038



sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.3** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**6.3.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**6.4** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**6.5** O objeto deverá ser entregue diretamente local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do fiscal do Contrato;

**6.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**6.7** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**6.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**6.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.10** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

**6.11** Serviços de consultoria técnica presencial para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12401/2011;

**6.12** Serviços de assessoria no Sistema Municipal de Saúde, com apresentação de Relatório indicando as “conformidades” e “desconformidades” administrativas e normativas do Sistema Municipal de Saúde, especialmente nas normas legais relacionadas ao: Fundo Municipal de Saúde, Sistema Municipal controle e regulação Atuação do Conselho Municipal de Saúde; e outros indicadores de desempenho gerencial;

**6.13** Serviços de Consultoria Técnica para Elaboração da Política Municipal de Atenção à Saúde com edição do Protocolo Operacional de Funcionamento da Rede Municipal de Serviços de Saúde, nos termos do Decreto Federal 7508/2011; Serviços de Consultoria Técnica presencial – 04 horas semanais para assessoria da secretaria municipal e das demais funções de comando da Rede nas questões e conflitos surgidos.

**6.14** Serviços de Consultoria Técnica para Elaboração da Política Municipal de Assistência Farmacêutica, com edição do Protocolo de Fornecimento de Medicamentos pela Rede Municipal de Saúde, nos termos da RENAME e Lei Federal 12401/2011;

**6.15** Evidenciar junto ao município, suas possibilidades em busca de recursos para estruturação cabíveis junto ao Estado e Governo Federal;

**6.16** Orientação para elaboração de projetos junto com a equipe local;

**6.17** Capacitações/atualizações para gestores, diretores, coordenadores e trabalhadores de serviços de saúde na atenção primaria;

**6.18** Capacitações para conselheiros municipais de Saúde;

**6.19** Acompanhamento e treinamento na elaboração de procedimentos operacionais padrão e procedimentos assistenciais padrão, qualificando serviços na atenção primaria em Saúde;

**6.20** Construção, aplicação de monitoramentos de processo em todos os níveis hierárquicos;

**6.21** Construção e manuseio de ferramentas para uso e incorporação no controle, avaliação, regulação e auditoria em serviços próprios e de terceiros;

**6.22** Orientação e monitoramentos dos instrumentos de gestão;

**6.23** Organização do fluxo de serviços disponibilizados no município;

**Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



6.24 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.25 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.26 Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.27 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.28 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da Servidora Pública Municipal, Fabiana Ferreira de Lima Germano, matrícula nº 53, com fiscal titular e a Servidora Pública Municipal, Tarcila Julia Felix dos Santos, matrícula nº 641, como fiscal suplente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES/ SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não entregue;

II - de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega da prestação de serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000  
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br



III - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, e suspensão por até 02 (dois) anos no Cadastro de Fornecedores do Município;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração da penalidade;

7.1.1 Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

7.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado,



podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão da presente CONTRATO:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000  
FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

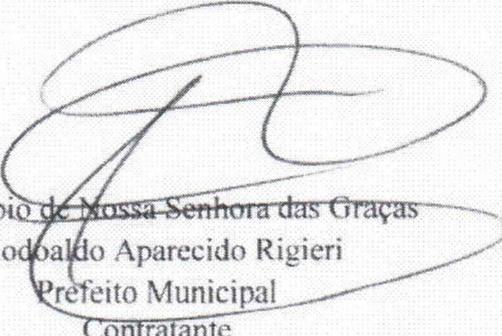
9.1 O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses ou após sua execução total, contados a partir da data de sua assinatura, não havendo possibilidade da renovação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Fé – PR, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-la.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

  
Município de Nossa Senhora das Graças  
Clodoaldo Aparecido Rigieri  
Prefeito Municipal  
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000

FLS 2104

FONE: 0XX44-3312-1150 - e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br



M.J. Consultoria em Saúde Ltda.

CNPJ: 26.761.699/0001-04

Contratada  
Sabrina Prates Giroto  
CPF nº 007.292.539-61

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1) Fabiana Ferreira de Lima Germano  
CPF: 690.151.399-20

2) Janja Carvalho  
CPF: 846.849.339-20



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL  
NOVO E O Sr. RICARDO BELIQUE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Sr. **ELYSSON LEONARDE KLOSS**, CPF Nº 908.571.782-53, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, o Sr. **RICARDO BELIQUE**, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 16911, RG nº 4828742 PC/PA, CPF nº 840.236.352-00, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 772, Sala 1, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 003/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar serviços de assessoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, totalizando **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

- 10 122 0004 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

**Parágrafo Segundo:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arpejo da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar Assessoria e consultoria de alta indagação, na área de Direito Público administrativo Tribunal de Contas do Município-TCM-PA, (em especial nas secretarias do estado do Pará e Ministério do Governo Federal) e Judicial (em especial em instancias recursais perante o Tribunal de justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal de 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Superior do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), consultoria jurídica, análises e emissão de pareceres, demandas/defesas judiciais, entre outras que a contratação necessitar, sempre do campo do direito atribuídos aos serviços advocatícios.

- b) Contribuir em parceria com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- c) Dar suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- d) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- e) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- f) Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.
- j) Atuar perante o Poder Judiciário de primeira e segunda instâncias em causas em que a Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde seja parte, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- k) Prestar serviço jurídico, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em causas em que a Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde seja parte: emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, formulando defesa, interpondo recursos, etc.
- l) Quando demandado realizar análise e avaliação de atos administrativos.
- m) Dar apoio ou elaborar minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e outras proposições decorrentes da atividade executivo ou do aperfeiçoamento ou atualização do Regime Jurídico local.
- n) Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- o) Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- p) Prestar serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações e/ou em sala específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais do Fundo Municipal de Saúde.
- q) As eventuais consultas formuladas, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- r) Caso as eventuais consultas via telefone ou ainda pessoalmente, demande resposta fundamentada e por escrito, ou ainda caso o julgue necessário, o assessor jurídico solicitará a formalização por escrita da referida consulta
- s) Analisar e emitir parecer sobre os editais, minutas de contratos, para instauração de procedimentos licitatórios, sobre sua realização, Dispensas e Inexigibilidades, e outras modalidades de licitação que vier a ser editadas por legislação vindoura.
- t) Repassar em tempo hábil ao Fundo Municipal de Saúde as informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil. E ainda quando for o caso solicitar em tempo hábil a juntada de documentos necessários para as possíveis apresentação de defesas.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sra. INGRID CAROL DOS SANTOS, C.P.F.; 823.891.362-49, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- e) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- g) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.
- h) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- i) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município (FAMEP).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.283.607/0001-42



As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 07 de janeiro de 2021

ELYSSON LEONARDE  
KLOSSS:90857178253

Assinado de forma digital por  
ELYSSON LEONARDE  
KLOSSS:90857178253  
Dados: 2021.01.28 16:44:05 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elysson Leonarde Kloss

**CONTRATANTE**

**RICARDO BELIQUE**  
**CONTRATADO**

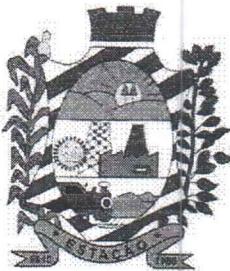
RICARDO  
BELIQUE:840236352  
00

Assinado de forma digital por  
RICARDO BELIQUE:84023635200  
Dados: 2021.01.28 16:46:43  
-03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **IAPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.472.289/0001-66, com sede na Rua Sperandio Biezus, nº 084, na cidade de Severiano de Almeida/RS, CEP 99.810-000, neste ato representada pelo **Sr. Iago Luiz Sassi**, portador do CPF nº 029.789.750-08, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Convite Nº 005/2021, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar serviços de Assessoria e Consultoria na área de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mês. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Saúde, que poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução dos serviços.
- b) Proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde e aos demais órgãos competentes de interesse da saúde pública municipal em seus diferentes níveis de aplicação: Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Vigilância em saúde.
- c) Enquadramento do município às diretrizes e normativas dos programas federais de saúde pública, como o Programa de melhoria do acesso e da qualidade na Atenção Básica (PMAQ); Polos de academia da saúde; Linha de sobre peso e obesidade; Programa Mais Médicos; Programa de reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS); Programa de reestruturação

Rua Fiorelo Piazzetta, 95 - Fone: (54) 3337-1166 - Fax (54) 3337-1164

Caixa Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS

www.prestacao.com.br



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÁÇÃO



farmacêutica municipal (Qualificar-SUS); Reestruturação das redes e Atenção à saúde municipal (Rede Cegonha, Rede Psicossocial, Rede Hospitalar, Rede de cuidados às pessoas com deficiência, Rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir).

- d) Acompanhamento de resultados e estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB).
- e) Apoio a usabilidade dos sistemas de informação utilizados pela saúde (E-SUS, SIASUS, CNES, FNS, HORUS, SISPNCD, DIGISUS, SARGSUS).
- f) Prestação de contas (relatórios)
- g) Treinamento de funcionários e capacitações Profissional e Gerencial.

### CLÁUSULA QUARTA

1. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro, habilitação legal e deslocamento, se for necessário, ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

### CLÁUSULA QUINTA

2. Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEXTA

3. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

4. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da **Contratada** para execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA OITAVA

5. Os serviços serão prestados juntamente a Secretaria Municipal de Saúde uma vez por semana, totalizando 12 (doze) horas semanais.
  - 5.1. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do **Município**, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Estação.

### CLÁUSULA NONA

6. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO por iguais períodos, até o





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IPCA Acumulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

7. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

8. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
07 – Secretaria de Saúde  
07.01.10.301.0017.2039 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
07.01.10.301.0017.2039.3.3.90.39.05 (8531) - Serviços Técnicos Profissionais  
Recurso – 40 ASPS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

10. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

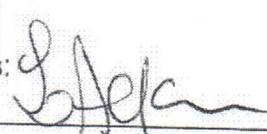
E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 05 de abril de 2021.

  
MUNICÍPIO

  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
561.118.866.53

  
FLAVIANO SPADARI  
CPF: 953.619.442-68





## CONTRATO Nº 20231360

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e do outro lado E.AMORIM DA SILVA, CNPJ 17.957.177/0001-83, com sede na AL TRES CORACOES, 1291, ALBERTO SOARES, Altamira-PA, CEP 68376-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo SR. EURIPEDES AMORIM DA SILVA, residente na ALAMEDA TRÊS CORAÇÕES, 1291, ALBERTO SOARES, Altamira-PA, CEP 68376-050, portador do CPF 463.127.302-04, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064856	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA.	SERVIÇO	12,00	4.000,000	48.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 15 de Novembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0612.101220037.2.051 Manutenção da Sec Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão ao cargo do servidor Sr. Odson Andrade Santiago - CPF: 015.011.962-35, Portaria n.º 035/2023-SMS designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora,

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacajá

*"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"*

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 16 de Novembro de 2023

**BRUNO DANGLARES**  
Assinado de forma digital por  
BRUNO DANGLARES ARAUJO  
ARAUJO  
SOUZA:01298864240  
Dados: 2023.11.16 10:49:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF): 11.664.446/0001-37  
CONTRATANTE

**E AMORIM DA SILVA**  
Assinado de forma digital por E  
AMORIM DA SILVA  
LTDA:179571770001  
83  
Dados: 2023.11.16 11:17:35 -03'00'

E.AMORIM DA SILVA  
CNPJ 17.957.177/0001-83  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_